

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO PROCESSAMENTO DO OBJETO:**

a) Número do Processo: 030077/2026

b) Justificativa da contratação: A contratação dos serviços de **conservação e manutenção da infraestrutura urbana de vias públicas, contenção e passeios**, com fornecimento de mão de obra e materiais, mostram-se necessária diante da constante demanda da Administração Pública Municipal em garantir a adequada trafegabilidade, segurança, acessibilidade e preservação dos espaços públicos urbanos.

As vias e passeios públicos são utilizados diariamente pela população, desempenhando papel fundamental na mobilidade urbana, no escoamento de veículos, no transporte coletivo e no deslocamento de pedestres. Com o tempo, o desgaste natural causado pelo tráfego intenso, pelas intempéries climáticas (chuvas, insolação, variações térmicas) e pelo uso contínuo exige a realização periódica de serviços de recuperação, recomposição, nivelamento, drenagem, reparos em contenções, correção de pavimentos e manutenção de calçadas.

A adoção do **sistema de Registro de Preços** é justificada pela natureza contínua e imprevisível da demanda, possibilitando à Administração Municipal maior economicidade, eficiência e agilidade no atendimento das necessidades, sem comprometer a legalidade e a transparência do processo de contratação. Tal modalidade também evita a paralisação de serviços essenciais, uma vez que assegura a disponibilidade de fornecedores previamente registrados para execução dos trabalhos sempre que se fizer necessário.

Além disso, a contratação contempla o fornecimento de **mão de obra especializada e materiais adequados**, garantindo que os serviços sejam realizados de forma técnica, segura e conforme as normas vigentes de engenharia, acessibilidade e mobilidade urbana, resultando em maior durabilidade das obras e menor custo com manutenções futuras.

Portanto, a presente contratação visa atender às necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, assegurando **a preservação da infraestrutura urbana, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução de riscos de acidentes e a valorização do espaço público**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

a) **ID PCA no PNCP**: 199/2026

c) Justificativa da modalidade: A pré-qualificação é definida como o procedimento auxiliar prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto a ser contratado, prevista no artigo 80 da Lei 14.133/2021.

Um dos princípios fundamentais da Administração pública é o da Eficiência, tendo como corolário a boa qualidade. Com isso, o administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público.

A pré-qualificação permite que a Administração pública analise a condição dos licitantes previamente a licitação trazendo inúmeros benefícios, principalmente no que diz respeito a celeridade no processo, visto que a licitante é considerada apta a executar o presente objeto e, ao realizar o processo licitatório, a Prefeitura analisará apenas questões da proposta comercial e documentos que lhe dão suporte.

Sendo assim, sugere-se que a presente contratação seja feita através de pré-qualificação e posterior Concorrência na forma eletrônica, tipo menor preço.

2. DO OBJETO

a) Objeto: **Pré-qualificação para registro de preços para prestação de serviços de conservação e manutenção da infraestrutura urbana de vias públicas, contenção e passeios, com fornecimento de mão de obra e materiais a serem realizados no âmbito da Administração Pública Municipal.**

- b) Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
- c) Valor estimado da contratação: R\$ **59.687.658,53** (cinquenta e nove milhões seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- e) Prazo: o procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados. Conformenno artigo 80, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO PROCEDIMENTO DA FUTURA LICITAÇÃO

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA;
- b) Critério de Julgamento: menor preço global

4. DO PROCEDIMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

a) A Unidade Responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que conduzirá todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação. A comissão designada pela Administração conduzirá a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos interessados com as especificações previstas no edital.

4.1. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:

4.1.1. A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela Comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

4.1.2. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

4.1.3. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

a) As informações ou esclarecimentos referentes ao presente processo deverão ser feitas para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, aos cuidados da servidora Eng. Sra. Ana Beatriz Cabana, pelo e-mail: acabana@piracicaba.sp.gov.br

6. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Comprovação do capital social, correspondente a, no mínimo, **R\$ 5.821.453,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais)**.

2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.1.A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, adotando a P.M. De Piracicaba os índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total

Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão:

LG > 1,00
LC > 1,00

Justificativa: A análise da saúde financeira do licitante, demonstra a capacidade para a execução do contrato. A documentação solicitada deve ser capaz de demonstrar, de maneira objetiva e conforme os coeficientes exigidos, a viabilidade econômica do licitante para cumprir as obrigações contratuais de forma eficaz e sem riscos financeiros à administração pública.

O **índice de Liquidez Corrente** exigido demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, referente a tudo que se converterá em dinheiro com as dívidas também a curto prazo. Na hipótese de apresentarem índice menor do que 1,00 demonstra que a mesma não possui recursos financeiros para cumprir suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa.

O **índice de Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, referente a tudo que se converterá em dinheiro com as dívidas no curto e no longo prazo. Na hipótese de apresentarem índice menor do que 1,00 demonstra que a mesma não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Certidão de Registro ou Inscrição da licitante junto ao CREA ou CAU;
2. Declaração que possui responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU e o indicará quando da assinatura do contrato, junto com as respectivas documentações exigidas (vínculo empregatício, atestado de capacidade profissional e demais pertinente):
3. Se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;
 - a) Se Diretor: contrato social ou Certidão da Junta Comercial em vigor;
 - b) Se profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços: apresentar o contrato firmado com o profissional, até a data limite para entrega dos envelopes.
4. Atestado de Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados acervados no órgão de classe competente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a previa execução de serviços de características e complexidade semelhantes aos constantes do objeto da licitação. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento), relacionados a seguir:

a) Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero, igual ou superior a 2.500,00 m³.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica para a execução de base betuminosa com utilização de RAP reciclado em usina móvel, com adição de emulsão asfáltica modificada por polímero, mostra-se tecnicamente necessária em razão da complexidade operacional, controle tecnológico específico e impacto direto na durabilidade e desempenho estrutural do pavimento.

O referido serviço não se limita à simples execução de camada granular ou aplicação convencional de revestimento asfáltico, envolvendo, dentre outros aspectos:

- Processamento e homogeneização de material fresado (RAP);
- Operação de usina móvel de reciclagem;
- Controle rigoroso de dosagem da emulsão modificada com polímero (até 3%);

Monitoramento de umidade, granulometria e teor de ligante;

Controle de compactação e verificação de desempenho mecânico da camada;

Atendimento às normas técnicas aplicáveis e especificações de projeto. A inadequada execução pode comprometer a capacidade estrutural da via, reduzir a vida útil do pavimento e gerar patologias precoces (desagregação, trincas, perda de coesão), resultando em prejuízo ao interesse público.

Assim, a exigência de comprovação de experiência demonstra-se proporcional e pertinente ao objeto, garantindo que a empresa licitante possua experiência comprovada na execução de serviços de mesma natureza e complexidade, assegurando maior segurança técnica, qualidade e economicidade à contratação.

b) Sub-base ou base de macadame seco, igual ou superior a 3.375,00 m³.

Justificativa: A exigência de comprovação de execução de sub-base ou base de macadame seco justifica-se pela relevância estrutural dessa camada na composição do pavimento, sendo responsável pela distribuição das cargas provenientes do tráfego e pela estabilidade da estrutura viária. A execução desse serviço demanda conhecimento técnico específico quanto à seleção de materiais, controle granulométrico, compactação e espessura das camadas. Assim, a comprovação prévia da execução em quantitativo compatível demonstra que a empresa possui experiência operacional e capacidade técnica para executar adequadamente o serviço, garantindo durabilidade e desempenho da infraestrutura viária.

c) Concreto FCK = 20,0 MPA – USINADO, igual ou superior a 2.162,00 m³.

Justificativa: A execução de elementos estruturais e pavimentos em concreto usinado requer controle tecnológico rigoroso, envolvendo dosagem, transporte, lançamento, adensamento e cura do material. A exigência de atestado que comprove a execução desse serviço em quantitativo relevante visa assegurar que a empresa possua experiência comprovada na gestão e aplicação de concreto estrutural, garantindo o atendimento às especificações técnicas e às normas aplicáveis, evitando patologias e comprometimento da durabilidade das estruturas executadas.

d) Concreto FCK= 25MPA – USINADO, igual ou superior a 2.108,00

Justificativa: O concreto com resistência característica de 25 MPa é amplamente empregado em obras de infraestrutura urbana que exigem maior resistência mecânica e durabilidade. A execução desse serviço envolve controle de qualidade mais rigoroso e domínio de técnicas adequadas de lançamento, adensamento e cura. Dessa forma, a exigência de comprovação prévia em quantitativo significativo visa assegurar que a empresa detém capacidade técnica e experiência compatível com o porte e complexidade dos serviços a serem contratados.

e) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. AF_08/2022 igual ou superior a 1.800,00 m³

Justificativa: A execução de passeios e pisos de concreto moldados in loco demanda planejamento adequado das etapas construtivas, controle de nivelamento, acabamento superficial, juntas de dilatação e cura do concreto. Esses serviços impactam diretamente na acessibilidade, segurança e durabilidade das áreas públicas. Assim, a exigência de atestado que comprove experiência prévia em quantitativo compatível demonstra que a empresa possui capacidade técnica e operacional para executar o serviço conforme padrões de qualidade exigidos.

f) Inspeção, diagnóstico, prognóstico da rede de drenagem

Justificativa: Os serviços de inspeção, diagnóstico e prognóstico da rede de drenagem exigem conhecimento técnico especializado, utilização de equipamentos apropriados e análise técnica das condições estruturais e hidráulicas do sistema. A correta avaliação da rede é essencial para definição das intervenções necessárias e planejamento das ações de manutenção e recuperação. Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência prévia assegura que a empresa possui equipe técnica qualificada e domínio metodológico para realizar análises confiáveis e emitir relatórios técnicos consistentes.

g) Desassoreamento em galerias moldadas (espaço confinado) e operação de sistema de elevação de água (bombeamento)

Justificativa: A execução de serviços em galerias de drenagem, especialmente em espaço confinado, envolve riscos operacionais significativos e requer cumprimento rigoroso de normas de segurança, como a NR-33 e NR-35, além de técnicas específicas para remoção de sedimentos e operação de sistemas de bombeamento. A exigência de atestado visa garantir que a empresa possua experiência comprovada na execução segura e eficiente dessas atividades, reduzindo riscos à integridade dos trabalhadores e assegurando a continuidade do funcionamento do sistema de drenagem.

h) Serviços de limpeza mecânica dos sistemas de drenagem (galerias, boca de lobo, PV, ETC), com utilização de equipamento combinado Hidrojato/sugador, igual ou superior a 1.920,00h.

Justificativa: A limpeza mecanizada de sistemas de drenagem com utilização de equipamentos combinados hidrojato/sugador exige operação especializada, planejamento logístico e conhecimento das condições operacionais da rede. Esse serviço é fundamental para prevenir obstruções, alagamentos e degradação da infraestrutura urbana. A exigência de comprovação de execução anterior em quantitativo relevante demonstra que a empresa possui equipamentos adequados, equipe capacitada e experiência operacional compatível com a complexidade e continuidade dos serviços.

i) Reparo e reforma de galerias a partir de 1500MM, pelo método não destrutivo

Justificativa: A recuperação de galerias de grande diâmetro por método não destrutivo requer técnicas especializadas que permitem a reabilitação da estrutura sem escavações extensivas, minimizando impactos no tráfego e na infraestrutura urbana existente. Esses serviços envolvem equipamentos específicos, mão de obra especializada e controle técnico rigoroso. Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa possui experiência comprovada na execução desse tipo de intervenção, garantindo qualidade, segurança e eficiência na recuperação das estruturas.

5. Declaração de que, na assinatura do contrato, apresentará Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do responsável técnico indicado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, **o qual se comprove a execução de obras e de forma simultânea em, no mínimo, 10 (dez) prédios/unidades (Súmula nº 24 TCESP):**

a) Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero.

b) Sub-base ou base de macadame seco.

c) Concreto FCK = 20,0 MPA – USINADO.

d) Concreto FCK= 25MPA – USINADO.

e) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. AF_08/2022.

f) Inspeção, diagnóstico, prognóstico da rede de drenagem.

g) Desassoreamento em galerias moldadas (espaço confinado) e operação de sistema de elevação de água (bombeamento).

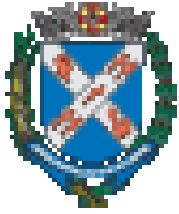
h) Serviços de limpeza mecânica dos sistemas de drenagem (galerias, boca de lobo, PV, ETC), com utilização de equipamento combinado Hidrojato/sugador.

i) Reparo e reforma de galerias a partir de 1500MM, pelo método não destrutivo.

Justificativa: Os itens de maior relevância exigidos no presente Edital são aqueles considerados essenciais para manutenção predial, e seguem a legislação vigente. A simultaneidade se justifica, haja vista que a complexidade do objeto a ser contratado é justamente a execução de serviços em diversos locais de forma simultânea, demandando expertise na logística da aquisição e distribuição de matérias construtivos e na disponibilização e controle da mão-de-obra especializada. Fica admitido o somatório de atestados, desde que respeitada a simultaneidade dos serviços.

Piracicaba, 02 de março de 2026.

Thalita Cerqueira Requena
Assessor de Ampla Assistência



Assinaturas do documento

"TR pré-qualificação OBRAS"



Código para verificação: **O3Q978VM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THALITA CERQUEIRA REQUENA (CPF: *****.294.888-****) em 08/04/2026 às 09:48:54 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 13:36:45 e válido até 18/07/2028 - 13:36:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/030077**

e o código **O3Q978VM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.